



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARINOS-MG** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE**.

O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.120.0001-80 com sede na Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Carlos Alberto Recch Filho, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335881 SSP/DF, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARINOS – APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.638.052/0001-03, com sede à Rua Major Saint Clair, s/nº, Bairro Primavera I, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, Demilson Carvalho Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, inscrito no CPF sob o nº 068.061.631-49, neste ato denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante o processo de dispensa de chamamento público do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e apresentação de Proposta de Plano de Trabalho. Assim estabelecer-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARINOS-MG, com a finalidade de promover atendimentos educacionais e especializados aos educandos com deficiência intelectual, múltipla e autista, que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Executiva do Município, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autista, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho.

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;

2.8 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.10 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONCEDENTE;

2.11 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG;

2.12 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONCEDENTE, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONVENENTE na realização da presente parceria;

b) remuneração de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.13 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados na sua totalidade;

2.14 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

comerciais relativos ao funcionamento da CONVENENTE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONVENENTE, conforme especificado na lei de subvenção e emenda impositiva;

3.2- Designar o servidor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONVENENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o equivalente a R\$ 157.580,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Trinta centavos) anual. O equivalente a R\$ R\$ 13.758,03 (Treze Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Três Centavos) mensal;

4.1- A CONVENENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE através da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONVENENTE;

5.1- A Secretaria executiva do Município, responsável pela gestão do termo, poderá juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será retroativo a 02 de janeiro de 2018 até m 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A CONVENETE deverá prestar contas, perante a administração Municipal de Arinos-MG, trimestralmente através da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, e anualmente até 60 dias após o final da parceria, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

8.1. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.9,2.10,2.11,2.11,2.12 e 2.13;

8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 02.08.02.08.242.0008.2100-3.3.50.43.00-00435.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N° 13.019/14 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Arinos, 02 de janeiro de 2018

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO

Prefeito Municipal
CONCEDENTE

DEMILSON CARVALHO RODRIGUES

Presidente da APAE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

PLANO DE TRABALHO- APROVADO

DADOS CADASTRAIS

CONVENENTE		
Órgão/Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arinos - APAE	CNPJ: 20.638.052/0001-03	
Endereço: Rua Major Saint Clair,nº 696	Cidade: Arinos	
UF: MG	CEP: 38.680-000	Fone: 3635-1563
E-Mail: apaearinos@gmail.com	Site: www.arinos.apaemg.org.br	
Responsável: Demilson Carvalho Rodrigues	CPF: 068.061.631-49	RG: M-5.376.751 SSP/MG
Função: Presidente	Endereço: Fazenda Roça-Arinos/MG	
Fone: (38) 999832500		
E-Mail: demilsonrodrigues135@gmail.com		

DESCRIÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO DE ATUAÇÃO: Manutenção da Instituição para atender pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autista do município.
IDENTIFICAÇÃO DO REPASSE DO OBJETO: Lei 1.514 de 2017 (Subvenções) e Verbas de Emenda Impositiva
Dotação Orçamentária: nº 02.08.02.08.242.0008.2100-3.3.50.43.00-00435
Valor Anual: R\$ 157.580,03
Valor Mensal: R\$ 13.758,03

PREVISÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
Manutenção de seus programas	02/01/2018 a 31/12/2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$157.580,00)

MUNICÍPIO: REPASSE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	13.758,03	13.758,03	13.758,03	13.758,03	13.758,03	13.758,03
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2	13.758,03	13.758,03	13.758,03	13.758,03	13.758,03	13.758,03

APAE: CONTRAPARTIDA

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	Julho	Agosto	Setembro	outubro	novembro	dezembro
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

DEMILSON CARVALHO RODRIGUES
Presidente da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

